



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 293/2021-SEVOP/PMM

TOMADA DE PREÇO N° 023/2020/CEL/SEVOP/
PMM, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE MARABÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS - SEVOP E DO OUTRO LADO ALVES
E WOVEST LTDA - EPP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, com sede na Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, Marabá (PA), inscrito no CNPJ/MF sob o n° 28.052.127/0001-73, devidamente representada por seu Superintendente Sr. Fábio Cardoso Moreira, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 3070727-SSP/PA e CPF/MF N° 605.491.652-15, residente e domiciliado à Rua Natal, 20, CEP: 68.503-160, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALVES WOVEST LTDA – EPP, CNPJ: 07.944.890/0001-39, com sede na Folha 27, Quadra 32, Lote 54, Sala 04 – Nova Marabá – CEP:68.500-060 – Marabá – PA, neste ato representada pelo Sra. Viviane Cardoso Wovest Neves, CPF: N° 949.413.511-34, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo n° 7.329/2020-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade TOMADA DE PREÇO N° 023/2020-CEL/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no CLÁUSUL 01 – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 293/2020/CEL/SEVOP/PMM, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA VILA SANTA FÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO,** oriundo do **PROCESSO N° 7.329/2020, TOMADA DE PREÇO E N° 023/2020-CEL/SEVOP/PMM.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta rescisão contratual fundamenta-se na disposição contida no artigo 79, II da Lei 8.666/93, que prescreve:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAUSA

3.1. As partes acima qualificadas rescindem amigavelmente o presente contrato de pavimentação e urbanização da Vila Santa Fé, no município de Marabá/PA, firmado em 21 de setembro de 2020, tendo em vista que não há mais interesse das partes na continuidade da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em razão da presente rescisão amigável as partes abstêm-se de requerer em juízo ou fora dele qualquer indenização ou multa.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes assinam o presente distrato, por meio de Certificado Digital, usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
CPF/MF Nº 605.491.652-15
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
CONTRATANTE

ALVES WOVEST LTDA - EPP
CNPJ: 07.944.890/0001-39
CONTRATADO